

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos da CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, cópia do Edital de **Pregão Eletrônico nº 24/12** referente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços de telefonista na Coordenação Administrativa da Regional da CVM, em São Paulo.

EMPRESA _____

CNPJ _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE _____

FAX _____

E-MAIL _____

NOME _____

ASSINATURA _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____

OBS.: Os campos acima devem ser preenchidos em letra de forma. É indispensável o preenchimento do CNPJ.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-4870
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/12

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços de telefonista para a Coordenação Administrativa Regional da CVM, em São Paulo.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) / Gerência de Serviços Gerais (GAS) / Coordenação Administrativa Regional (CAR-SP) / Gerência de Licitações e Contratos (GAL).

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.**

HORÁRIO: (de Brasília)

➤ **Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até às 11:00 horas do dia 26/07/2012.**

➤ **Abertura da sessão: a partir das 11:00 horas do dia 26/07/2012.**

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei 10.520, de 17/07/02; Instruções Normativas do MPOG nº 02, de 30/04/2008 (versão compilada) e nº 02, de 11/10/2010; Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Decreto nº 5.450 de 31.05.2005; Decreto nº 6.204/2007; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

E D I T A L

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 15, de 24/02/12**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 24/12**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, disposto a seguir:

- a) ANEXO I - Minuta de Contrato;
- b) ANEXO II - Modelo para apresentação de proposta e planilha de formação de preços;
- c) ANEXO III - Declaração consoante o inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) ANEXO IV - Termo de Referência;

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação, destinada **exclusivamente à participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no artigo 6º do Decreto nº 6.204/07**, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de telefonista, com a utilização de mão de obra com dedicação exclusiva, a serem prestados nas dependências da Coordenação Administrativa Regional da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar – Bela Vista – São Paulo/SP, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência (**ANEXO IV**).

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. As especificações dos serviços, as quantidades e a qualificação dos empregados estão descritos no Termo de Referência, Anexo IV deste edital;
- 2.1. Nas faltas e/ou afastamentos de qualquer natureza do empregado ao serviço, ficará a contratada obrigada a providenciar, de imediato, a sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a CVM;
- 2.2. Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- 2.3. Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este edital terão vínculo empregatício, exclusivamente com a Contratada, que será, também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 2.4. É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (Decreto 7.203/2010 art. 7º).

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico;
- 3.2. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 3.3. Estarão impedidas de participar da presente licitação:

- a - O licitante cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que esteja em gozo de benefício da concordata ou que tenha requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
- b - O licitante que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
- c - O licitante que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
- d - A empresa constituída em forma de consórcio;
- e - O licitante do qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
- f - O licitante que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar;
- g - Cooperativas.

- 3.4. O C.N.P.J. apresentado pelo licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa;
- 3.5. O licitante ficará obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002). Deverá, ainda, manter a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440, de 7 de julho de 2011);
- 3.6. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>;
- 3.7. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações:
- 3.7.1. O licitante optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

3.7.2. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria CVM, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.8. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata o item 3.7 não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma lei complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>;
- 4.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado, em todos os níveis, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05);
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.2. O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 6º, Decreto nº 5.450/05);
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública

do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso IV, Decreto nº 5.450/05);

- 5.6. O licitante vencedor deverá apresentar, após a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, no prazo determinado pelo pregoeiro, sua proposta de preços por escrito, na forma do **ANEXO II**. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
- 5.6.1. Nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações;
 - 5.6.2. Planilha de Formação de Preços, devidamente preenchida, contendo os preços mensais dos serviços detalhando todos os elementos que influenciem no seu custo total, conforme planilhas modelo contidas no Anexo II deste Edital;
 - 5.6.3. Os preços mensais dos serviços deverão consignar, obrigatoriamente, detalhamento dos elementos que formam o seu preço final, valor unitário e total, obrigatoriamente na forma do estabelecido no Anexo II, destacando-se os adicionais legais e cabíveis. Os encargos sociais e trabalhistas deverão ser especificados com seus respectivos percentuais e valor total, conforme o anexo fornecido. Deverá, também, ser informado o Sindicato a qual a categoria está vinculada, encaminhando, inclusive, cópia da última convenção coletiva;
 - 5.6.4. O valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
 - 5.6.5. Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05);
 - 5.6.6. Conter o nome do banco com o qual o licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
 - 5.6.7. Conter o último preço oferecido relativo ao objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso);
 - 5.6.8. Os salários dos empregados designados à prestação dos serviços deverão obedecer, no mínimo, ao piso da categoria.
- 5.7- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto;
- 5.8- Não serão consideradas propostas com alternativas, os licitantes devem se limitar às especificações deste Edital;
- 5.9- Os valores estimados para a contratação constam do Termo de Referência (**ANEXO IV**);
- 5.10- Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM; entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso;
- 5.11- A simples participação neste certame implica:
- 5.11-1. A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico;

- 5.11-2. A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, **exceto IRPF e CSLL**, os quais poderão ser informados separadamente;
- 5.11-3. Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1- A partir da data e horário previstos no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.2- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.3- Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR GLOBAL ANUAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 6.4- No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.5- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.6- Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.7- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.8- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.9- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.10- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.11- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05);
- 6.12- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05);
- 6.13- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05);
- 7.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 7.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 7.4- O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante classificado em primeiro lugar visando obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes via sistema;
- 7.5- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) produzidos no País;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
 - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 7.6- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05);
- 7.7- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1- Sendo aceitável a proposta de menor preço global, o respectivo licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3554-8475**, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas por servidor da

Administração ou Cartório competente no prazo de 48(quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05);

8.2- Os licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

I. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- A) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- B) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *online* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- C) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993 ou apurados mediante consulta *online* no caso de empresas inscritas no SICAF.

- II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV- Possuir registro **cadastral atualizado e habilitado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda

Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal;

Obs.: O Registro no **Nível V – Qualificação Técnica** no **SICAF** é facultativo.

- V- Possuir Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, verificada pelo pregoeiro através da internet, no endereço www.tst.jus.br/certidao, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da parte do licitante vencedor. No caso de impossibilidade de consulta, o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do Fax (21) 3554-8475, de documentos que comprovem a regularidade;
- VI- Apresentar declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo (**ANEXO II**) fornecido pela CVM (art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05). Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada por servidor da Administração ou Cartório competente no prazo de 48(quarenta e oito) horas;**
- VII- Original ou cópia autenticada de 1 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o licitante prestou ou está prestando, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados, devidamente registrado no Conselho da Classe, (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). O atestado deverá conter além do nome do atestante, seu endereço e telefone. O atestado poderá ser enviado através do **Fax nº (21) 3554-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas por servidor da Administração ou Cartório competente no prazo de 48(quarenta e oito);**
- VIII- Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas;
- IX- Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.3- Nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006), ressalvado o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007;

7.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.4.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 8.4- Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.5- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05);
- 8.6- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1- Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05);
- 9.2- Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, conforme descrito no subitem 9.1 (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05);
- 9.3- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05);
- 9.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- 9.5- Os prazos referidos acima não incluem o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.

10. DO RECURSO

- 10.1- A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 10.1-A. As razões recursais deverão ser feitas, exclusivamente pelo sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-

Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro. (art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).

- 10.1-B. A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.2- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões recursais na mesma forma do subitem 10.1-A acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05);
- 10.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- 10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 27 do Decreto nº 5.450/05);
- 10.5- É assegurada aos licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contrarrazões recursais;
- 10.6- Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contrarrazões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax;
- 10.7- Os prazos acima referidos não incluem o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.

11. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Edital;
- 11.2- A nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 11.3- Caberá ao fiscal do Contrato no prazo de 3 (três) dias a partir de seu recebimento, atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida nota fiscal/fatura para Gerência de Licitações e Contratos (GAL) para fins de liquidação da despesa e posterior encaminhamento à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para pagamento;
- 11.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores);
- 11.5- Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até

que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, estabelecido no subitem 11.1, iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM;

- 11.6- O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Art. 3º, § 1º da I.N. nº 02/10, de 11/10/2010 da SLTI/MPOG, bem como à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, verificada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440, de 7 de julho de 2011);
- 11.7- As faturas para pagamento deverão, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:
- a) GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) correspondente aos empregados;
 - d) Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior (folha de pagamento), autenticado por servidor da Administração, quando for o caso;
 - e) Relação de frequência dos funcionários (folha de ponto assinada pelo funcionário), com relação dos faltosos. Quando se tratar de cópia deverá ser autenticada por servidor da Administração;
 - f) Comprovante de pagamento dos auxílios alimentação e transporte, autenticado por servidor da Administração, quando for o caso;
- 11.8- As documentações do subitem 11.6, alíneas “a”, “b” e “c” será a do mês imediatamente anterior ao mês de faturamento, sendo que ao final do contrato deverão, ainda, ser acrescentada a do mês faturado;
- 11.9- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **contratante**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

- 11.10- Não serão considerados os atrasos de pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

12. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339037 - Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.00001.

13. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 13.1- Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;
- 13.2- O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 13.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como os custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 13.2.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 13.3- Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
- 13.4- As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso;
- 13.5- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 13.6- A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando que os preços contratados deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 13.7- A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela contratada;
- 13.8- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação (IN nº 03/2009);
- II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio ato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras (IN nº 03/2009).

- 13.9- Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação, motivada em decorrência de majoração salarial, devem incidir a partir das datas das respectivas majorações, podendo ser pleiteada após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação;
- 13.10- A repactuação, com efeitos retroativos, quando originada de majoração salarial, deve ser obrigatoriamente pleiteada até a data anterior à eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica;
- 13.11- Em todos os demais casos de repactuação referentes aos contratos de serviços contínuos, deverá ser observado o prazo previsto no subitem 13.10, ou seja, o requerimento deverá se dar em data anterior à eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica.

14. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

- 14.1- O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 14.2- Independente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
- a) A proposta do licitante vencedor e seus respectivos anexos;
 - b) O presente Edital e seus anexos;
 - c) A Nota de Empenho correspondente.
- 14.3- A ADJUDICATÁRIA deverá assinar o contrato em 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (Art. 64, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 14.4- Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a retirada da respectiva nota de empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002);
- 14.5- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05);
- 14.6- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art.28, caput, do Decreto nº 5450/05);

14.7- Conforme ANEXO I, será firmado contrato com o licitante vencedor.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL (OU DO CONTRATO)

15.1- O licitante vencedor prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, de acordo com o artigo 56, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/1993, nas modalidades previstas no parágrafo primeiro do mesmo regulamento;

15.2 - A garantia exigida no subitem anterior será apresentada na data da assinatura do contrato;

15.3- Se no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da ADJUDICATÁRIA ou CONTRATADA, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia;

15.4- A contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas;

15.5- A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer mão de obra capacitada para exercer as funções referentes ao objeto deste Edital. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Submeter à CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado, inclusive os da reserva técnica;
- d) Implantar, dentro de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum posto conforme o estabelecido;
- e) Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Edital;

- f) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- g) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Fornecer aos seus empregados vale transporte e alimentação, assim como outros benefícios e vantagens previstos na legislação e acordo coletivo de trabalho;
- i) Não será admitida, em hipótese alguma, a prestação de serviços que impliquem em horas extras e/ou adicionais noturnos;
- j) Manter o sigilo com relação à veiculação de informações a que tiverem acesso os seus empregados, em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos arts. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal;
- k) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta;
- l) Prestar os serviços com pessoal qualificado, de acordo com o requisito mínimo especificado para o posto;
- m) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da CONTRATANTE;
- n) Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos deste Contrato, ou seja, julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- o) Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- p) Nomear um preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir a adequada execução do Contrato, ministrar orientação aos executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações. Este preposto terá obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato designado para acompanhamento dos

serviços e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

q) O preposto será responsável por:

- Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da CONTRATANTE, segundo determinação do Fiscal do Contrato, dentro dos limites do Contrato;
- Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- Receber as observações do Fiscal do Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- Inspeccionar os postos através de supervisores, no mínimo quinzenalmente, apresentando agenda anual de visitas;
- Providenciar e manter, permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades:

a) na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATADA, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas adotadas quanto às determinações recebidas;

b) na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

r) Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

s) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- u) Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- v) O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;
- w) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- x) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- y) Manter os funcionários devidamente uniformizados, num só padrão por categoria, e identificados com crachá, antes do início da vigência do Contrato:
 - I. O crachá será de uso obrigatório dentro das instalações da CONTRATANTE e deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora e nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o empregado;
 - II. Os custos dos uniformes e equipamentos não poderão ser repassados a seus empregados e deverão ser substituídos no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias ou, na ausência delas, a cada 6 (seis) meses ou, ainda, em prazo menor quando a fiscalização do contrato, justificadamente, assim o exigir.
- z) Os empregados deverão apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;
- aa) Comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias, detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- bb) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93). Deverá, ainda, manter-se, a todo tempo, adimplente com os débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, o que será verificado por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 17.1- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Edital, do Termo de Referência, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- 17.2- Exercer a Fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 17.3- Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 17.4- Pagar à CONTRATADA, nas condições deste Edital, o preço dos serviços contratados;
- 17.5- Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 17.6- Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços;
- 17.7- Anotar, no Livro de Ocorrências providenciado pela CONTRATADA, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julga necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1- A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo servidor da Coordenação Administrativa Regional da CVM Sr. Márcio Guedes Leite, denominado doravante FISCAL, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do contrato, e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento do indicado para a função de fiscal, seu substituto eventual será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) como fiscal substituto;
- 18.2- As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do Contrato, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/93;
- 18.3- A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

- 18.4- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração;
- 18.5- O Fiscal do Contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual;
- 18.6- Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste Edital, sendo reprovados todos os serviços executados em desacordo;
- 18.7- O Fiscal do Contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade e por justas razões, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas;
- 18.8- O Fiscal do Contrato realizará o controle de assiduidade (frequência e pontualidade) dos ocupantes dos pontos de trabalho e, em conjunto com preposto da CONTRATADA, procederá ao registro de eventuais ocorrências, em livro próprio;
- 18.9- O Fiscal do Contrato fará a fiscalização do cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, exigirá as devidas comprovações dos pagamentos de salários, encargos e obrigações;
- 18.10- As ocorrências não sanadas no tempo adequado pela CONTRATADA e que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, à Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), para adoção das medidas cabíveis;
- 18.11- Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, observadas as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei;
- 18.12- Encaminhar, mensalmente, um relatório contendo os nomes e demais informações dos empregados à Gerência de Recursos Humanos (GAH), assim como qualquer evolução do Contrato relacionada a substituições.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1- Na hipótese do licitante vencedor desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93);
- 19.2- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estado, DF e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

- 19.3- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 19.4- O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no subitem 20.1, multa diária de 0,5%(meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93);
- 19.5- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93);
- 19.6- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80;
- 19.7- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o prévio direito da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estado, DF e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 19.8- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato (art. 14, § único do Decreto nº 3.555/00).

20. DA RESCISÃO

- 20.1- A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 20.1.1- A rescisão do Contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

21. DO DIREITO DE PETIÇÃO

21.1- Dos atos da Administração cabem:

I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a. anulação ou revogação da licitação;
- b. rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- c. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

21.2- A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º Lei 10.520, de 17/07/02);

21.3- A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);

21.4- Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **no Protocolo na Gerência de Documentação da CVM (GAD), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 2º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);

21.5- Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);

21.6- Interposto o recurso por um dos licitantes, o fato será comunicado aos demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1- A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica;

- 22.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 22.3- O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5.450/05);
- 22.4- Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 29 § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- 22.5- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 22.6- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 22.7- É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 22.8- Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração;
- 22.9- A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis;
- 22.10- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02);
- 22.11- Havendo indícios de conluio entre os licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis;
- 22.12- Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93);

- 22.13- Deverão ser obedecidos os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e prestação de serviços, conforme disposto nos Artigos 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;
- 22.14- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria;

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2012.

ANDRÍCIA BEVACE
GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-4870

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/12

CONTRATO Nº /12

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONISTA QUE ENTRE SI
FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS** E

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.607.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 1º de novembro de 2011, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas da SLTI/MPOG nº 02/2008, de 30/04/2008 (versão compilada) e nº 02/10, de 11/10/2010, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2012-4870 – Edital de Pregão nº 24/12 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- a) Nota de Empenho – 2012NE.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de telefonista na Coordenação Administrativa Regional da CVM em São Paulo, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula segunda deste contrato.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1- A empresa contratada deverá apresentar, a partir do dia xx/xx/2012, todos os empregados designados para a prestação dos serviços de telefonista;
- 2.2- A prestação de serviços de telefonista e a qualificação da respectiva equipe deverão obedecer às descrições abaixo estabelecidas:

Serviços de Telefonista para a Coordenação Administrativa Regional da CVM, em São Paulo;

Requisitos:

- Segundo grau completo;
- Experiência na operação de equipamentos telefônicos digitais;
- Participação em curso de aperfeiçoamento patrocinado pela CONTRATADA.

Serviços a serem executados:

- Operação de mesa telefônica;
- Atendimento cordial do público externo;
- Encaminhamento de ligações às áreas fim.

Quantidade : 01 (um) posto em SP (02 telefonistas)

Uniformes:

- Os colaboradores designados para prestação dos serviços deverão apresentar-se, obrigatoriamente, trajando terninho (calça e saia de cor verde musgo, camisa social de cor branca e blazer de cor verde musgo) e sapato de cor preta. Os uniformes acima descritos deverão ser providos pela CONTRATADA nas seguintes quantidades mínimas por prestador: 02 (dois) para cada período de 06 (seis) meses, bem como deverão ser autorizados previamente pelo fiscal.
 - A CONTRATADA deverá fornecer fone de ouvido tipo *headset*, responsabilizando-se pela sua troca quando necessária.
- 2.3 - Os serviços deverão ser prestados na Coordenação Administrativa Regional da CVM, localizada na Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01333-010, telefone (11) 2146-2091;
 - 2.4- Os serviços deverão ser prestados nos seguintes horários:
 - a) de 2ª a 6ª feira, no horário de 08h00min às 20h00min.
 - 2.5- Nas faltas e/ou afastamentos de qualquer natureza do empregado ao serviço, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar, de imediato, a sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a CVM;

- 2.6- Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- 2.7- Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este Contrato terão vínculo empregatício, exclusivamente, com a CONTRATADA, que será também, a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- 2.8 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, nos locais do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- 2.9 O salário a ser pago não poderá ser inferior ao piso do sindicato da categoria em cada Estado com o dissídio registrado no MTE;
- 2.10- É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (Decreto 7.203/2010 art. 7º).

Cláusula Terceira - DO PREÇO

- 3.1 - A CVM pagará mensalmente à contratada o valor de R\$ (.....), referente a 01 (um) posto, perfazendo o valor anual de R\$.....(.....).

Cláusula Quarta - DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato;
- 4.2 - A nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 4.3 - Caberá ao Fiscal no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela contratada de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida nota fiscal/fatura para Gerência de Licitações e Contratos (GAL) para fins de liquidação da despesa e posterior encaminhamento à Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para pagamento;
- 4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores);
- 4.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento do item 4.1 iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM;

- 4.6 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Art. 3º, § 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/10, de 11/10/2010. Estará, ainda, condicionado à manutenção do adimplemento dos débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, o que é verificado por meio da Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440, de 7 de julho de 2011);
- 4.7 - As faturas para pagamento deverão, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:
- a) GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) correspondente aos funcionários;
 - g) Comprovante de pagamento dos salários, autenticado por servidor da Administração, quando for o caso;
 - h) Relação de frequência dos funcionários (folha de ponto assinada pelo funcionário), com relação dos faltosos. Quando se tratar de cópia deverá ser autenticada por servidor da Administração;
 - i) Comprovante de pagamento dos auxílios alimentação e transporte, autenticado por servidor da Administração, quando for o caso.
- 4.8 - Os documentos relacionados no item anterior serão do mês imediatamente anterior ao mês de faturamento, sendo que ao final do contrato deverão, ainda, ser acrescentados os do mês faturado;
- 4.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CVM, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

- 4.10 - Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*);

- 4.11 - Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;
- 4.12 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 4.12.1 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como os custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 4.12.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 4.13- Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;
- 4.14- As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso;
- 4.15- A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando que os preços contratados deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 4.16- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 4.17- A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela CONTRATADA;
- 4.18- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação (IN nº 03/2009);
 - II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras (IN nº 03/2009).

- 4.19- Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação, motivada em decorrência de majoração salarial, devem incidir a partir das datas das respectivas majorações, podendo ser pleiteada após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo Contrato objeto do pedido de repactuação;
- 4.20- A repactuação, com efeitos retroativos, quando originada de majoração salarial, deve ser obrigatoriamente pleiteada até a data anterior à eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica;
- 4.21- Em todos os demais casos de repactuação referentes aos contratos de serviços contínuos, deverá ser observado o prazo previsto no item 4.20, ou seja, o requerimento deverá se dar em data anterior à eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica;

Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339037 – Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.0001, Nota de Empenho nº 2012NEXXXXXX.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:
- a) Fornecer mão de obra capacitada para exercer as funções referentes ao objeto deste Contrato. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
 - b) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - c) Submeter à CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado, inclusive os da reserva técnica;
 - d) Implantar dentro de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum posto conforme o estabelecido;
 - e) Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Contrato;
 - f) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos

sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

- g) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Fornecer aos seus empregados vale transporte e alimentação, assim como outros benefícios e vantagens previstos na legislação e acordo coletivo de trabalho;
- i) Não serão admitidas, em hipótese alguma, a prestação de serviços que impliquem em horas extras e/ou adicionais noturnos;
- j) Manter o sigilo com relação à veiculação de informações a que tiverem acesso os seus empregados, em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos arts. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal;
- k) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta;
- l) Prestar os serviços com pessoal qualificado, de acordo com o requisito mínimo especificado para o posto;
- m) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da CONTRATANTE;
- n) Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos deste Contrato, ou seja, julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- o) Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- p) Nomear um preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir a adequada execução do Contrato, ministrar orientação aos executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações. Este preposto terá obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato designado para acompanhamento dos serviços e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

- q) O preposto será responsável por:
- Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
 - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da CONTRATANTE, segundo determinação do Fiscal do Contrato, dentro dos limites do Contrato;
 - Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
 - Receber as observações do Fiscal do Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
 - Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
 - Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
 - Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
 - Inspeccionar os postos através de supervisores, no mínimo quinzenalmente, apresentando agenda anual de visitas;
 - Providenciar e manter, permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades:
 - a) na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATADA as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas adotadas quanto às determinações recebidas;
 - b) na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.
- r) Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
- s) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- u) Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

- v) O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;
- w) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- x) Cumprir horários e periodicidades para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do Contrato;
- y) Manter os funcionários devidamente uniformizados, num só padrão por categoria, e identificados com crachá, antes do início da vigência do Contrato:
- I. O crachá será de uso obrigatório dentro das instalações da CONTRATANTE e deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora e nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o empregado;
 - II. Os custos dos uniformes e equipamentos não poderão ser repassados a seus empregados e deverão ser substituídos no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias ou, na ausência delas, a cada 6 (seis) meses ou, ainda, em prazo menor quando a fiscalização do Contrato, justificadamente, assim o exigir.
- z) Os empregados deverão apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;
- aa) Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- bb) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93). Deverá, ainda, manter-se, a todo tempo, adimplente com os débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, o que será verificado por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 7.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

- 7.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 7.3 – Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 7.4 – Pagar à CONTRATADA, nas condições deste Contrato, o preço dos serviços contratados;
- 7.5 – Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 7.6 – Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços;
- 7.7 – Anotar, no Livro de Ocorrências providenciado pela CONTRATADA, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo servidor da Coordenação Administrativa Regional da CVM Sr. Márcio Guedes Leite, denominado doravante FISCAL, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM (SAD), ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do contrato, e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Para o caso de impedimento do indicado para a função de fiscal, seu substituto eventual será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) como fiscal substituto;
- 8.2- A fiscalização será exercida no interesse a Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;
- 8.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração;
- 8.4- Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste Contrato, sendo reprovados todos os serviços executados em desacordo;
- 8.5- O Fiscal do Contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual;
- 8.6- O Fiscal do Contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade e por justas razões, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA

que vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas;

- 8.7- O Fiscal do Contrato realizará o controle de assiduidade (frequência e pontualidade) dos ocupantes dos postos de trabalho e, em conjunto com preposto da CONTRATADA, procederá ao registro de eventuais ocorrências, em livro próprio;
- 8.8- O Fiscal do Contrato fará a fiscalização do cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, exigirá as devidas comprovações dos pagamentos de salários, encargos e obrigações;
- 8.9- As ocorrências não sanadas no tempo adequado pela CONTRATADA e que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, à Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), para adoção das medidas cabíveis;
- 8.10- Os motivos de rescisão do Contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observadas as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei;
- 8.11- Encaminhar, mensalmente, um relatório contendo os nomes e demais informações dos empregados à Gerência de Recursos Humanos (GAH), assim como qualquer evolução do Contrato relacionada a substituições.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1- O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Dez - DAS PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estado, DF e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.1.1-As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 11.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93);

10.2.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93).

10.3 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

Cláusula Onze – DA RESCISÃO

11.1- A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- A rescisão do Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Doze – DA GARANTIA CONTRATUAL OU DO CONTRATO

- 12.1 - O licitante vencedor prestará garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, de acordo com o artigo 56, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, nas modalidades previstas no parágrafo primeiro do mesmo regulamento;
- 12.2 - A garantia exigida no item anterior será apresentada na data da assinatura do contrato;
- 12.3 - Se no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da ADJUDICATÁRIA ou CONTRATADA, não for feita a prova de recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia;
- 12.4 - A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas;
- 12.5 - A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

Cláusula Treze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

13.2 - A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;

ANEXO II

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-4870 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/12

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2012.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO Nº 24/12**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de telefonista nas dependências da Coordenação Administrativa Regional da CVM, em São Paulo.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO nº 24/12**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME :

CARGO:

RG :

C.P.F.:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – HORAS NORMAIS

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

Anexo III-A – Mão de obra

Módulo de Mão de obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

2	Salário mínimo oficial vigente (da categoria)	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

III	Insumos de Mão de obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes	
D	Equipamento	
E	Assistência médica	
F	Seguro de vida	
G	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
H	Auxílio funeral	
I	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão de obra	

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).
 “ANEXO III-B

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Nota: (1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

(2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

Grupo "A": **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

01 - INSS (____%)R\$

02 - SESI ou SESC (____%)R\$

03 - SENAI ou SENAC (____%)R\$

04 - INCRA (____%)R\$

05 - salário educação (____%)R\$

06 - FGTS (____%)R\$

07 - seguro acidente do trabalho (____%)R\$

08 - SEBRAE (____%)R\$

Grupo "B": **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

09 - férias (____%)R\$

10 - auxílio doença (____%)R\$

11 - licença maternidade (____%)R\$

12 - licença paternidade (____%)R\$

13 - faltas legais (____%)R\$

14 - acidente de trabalho (____%)R\$

15 - aviso prévio (____%)R\$

16 - 13º salário (____%)R\$

Grupo "C": **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

17 - aviso prévio indenizado (____%)R\$

18 - indenização adicional (____%)R\$

19 - indenização (rescisões sem justa causa) (____%)R\$

Grupo "D": **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

20 - incidência dos encargos do grupo "A"

sobre os itens do grupo "B" (____%)R\$

Grupo "E": (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

21 - incidência dos encargos do grupo "A"

sobre o item 17 do Grupo "C" (____ %) R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -

R\$ _____, __ (_____) (____%)

VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ _____, ____ (____).”

Anexo III-C - Demais Custos
Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos (Redação dada pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009)

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IR e CSLL)		
	(especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	(especificar)		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III-D – Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos sociais	%	
C	Insumos de mão de obra		
D	Subtotal		
E	Reserva técnica	%	
	Total de Mão de obra		

Nota: (1) D = A + B + C (2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão de obra principal.

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Valor Mensal do Serviço		
	Unid / Elementos	Valor
A	Mão de obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes.	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
G	Valor por unidade de medida (Km)	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os itens integrantes da Planilha de Custos e Formação de Preços não são critérios de adjudicação do certame licitatório. Estes itens integram a composição de preços, instrumentalizando a Administração quanto à formação do valor dos serviços a serem contratados.
- 2) Custos diretos referem-se aos custos necessários à disponibilização dos serviços que serão prestados e representam todo o gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado, como custo de fase específica do serviço.
- 3) Para efeito de cálculo, integram o custo direto: a mão de obra (remuneração, reserva técnica, encargos sociais), bem como os insumos (vale-alimentação, vale-transporte, seguro de vida, equipamentos, treinamento/reciclagem de pessoal, e demais benefícios que efetivamente forem oferecidos aos empregados).
- 4) As despesas administrativas/operacionais deverão incidir sobre o total da mão de obra+insumos e o percentual referente ao lucro, por sua vez, será aplicado sobre o total de mão de obra+insumos+despesas administrativas/operacionais.
- 5) Havendo, a suspeita de que o primeiro classificado no certame licitatório tenha apresentado preços inexequíveis, poderá a Administração, a qualquer momento, questionar os valores contidos nas rubricas constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme preconiza o § 3º, do Art. 43, da Lei n.º 8.666/93.
- 6) Ao preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços, a empresa o faz tendo em vista melhor informar à Administração quais são seus custos, assumindo desta forma total responsabilidade pelo ali contido, inclusive no tocante às falhas que porventura a mesma venha a apresentar. Diante disto, deverá a empresa contratada promover a correção das possíveis falhas existentes, adequando os demais itens constantes da planilha, de forma que o preço final não se altere, haja vista que foi em função deste que ela sagrou-se vencedora do certame licitatório.
- 7) Os preços cotados pelas licitantes deverão obedecer ao piso salarial para a categoria, bem como aos demais direitos estabelecidos em convenção, acordo ou dissídio coletivo.

ANEXO III
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-4870
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/12

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, de 2012.

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

Razão Social da licitante e CNPJ

ANEXO IV

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-4870

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/12

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonista para a Coordenação Administrativa Regional da CVM em São Paulo – 1 posto (2 telefonistas).
Especificação do objeto	<p>Os Serviços a serem executados são:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Operação de mesa telefônica;b) Atendimento cordial do público externo;c) Encaminhamento de ligações às áreas fim. <p>Os serviços serão prestados de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h00min. às 20h00min..</p> <p>Qualificação: 2º (segundo) grau completo, experiência na operação de equipamentos telefônicos digitais e participação em curso de aperfeiçoamento. Os colaboradores designados para prestação dos serviços deverão apresentar-se, obrigatoriamente, trajando terninho (calça e saia de cor verde musgo, camisa social de cor branca e blêizer de cor verde musgo) e sapato de cor preta.</p> <p>Os uniformes acima descritos deverão ser providos pela CONTRATADA nas seguintes quantidades mínimas por prestador: 02 (dois) para cada período de 06 (seis) meses, e deverão ser autorizados previamente pelo fiscal.</p> <p>A empresa contratada deverá fornecer fone de ouvido tipo “headset”, responsabilizando-se pela sua troca quando necessária.</p>
Justificativa	O contrato em vigor tem vencimento previsto para 30/06/2012 e não será renovado.
Objetivo	Aprimorar a qualidade na prestação do serviço de telefonista na CVM-SP.
Obrigações da Contratada	<p>A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:</p> <ul style="list-style-type: none">b) Fornecer mão de obra capacitada para exercer as funções referentes ao objeto deste Contrato. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;b) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;c) Submeter à CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva

distribuição nos postos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado, inclusive os da reserva técnica;

- d) Implantar dentro de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum posto conforme o estabelecido;
- e) Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Contrato;
- f) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- g) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Fornecer aos seus empregados vale transporte e alimentação, assim como outros benefícios e vantagens previstos na legislação e acordo coletivo de trabalho;
- i) Não serão admitidas, em hipótese alguma, a prestação de serviços que impliquem em horas extras e/ou adicionais noturnos;
- j) Manter o sigilo com relação à veiculação de informações a que tiverem acesso os seus empregados, em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos arts. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal;
- k) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta;
- l) Prestar os serviços com pessoal qualificado, de acordo com o requisito mínimo especificado para o posto;
- m) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da CONTRATANTE;
- n) Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer

justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos deste Contrato, ou seja, julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

- o) Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;
- p) Nomear um preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir a adequada execução do Contrato, ministrar orientação aos executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações. Este preposto terá obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato designado para acompanhamento dos serviços e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- q) O preposto será responsável por:
- Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
 - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da CONTRATANTE, segundo determinação do Fiscal do Contrato, dentro dos limites do Contrato;
 - Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
 - Receber as observações do Fiscal do Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
 - Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
 - Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
 - Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

- Inspecionar os postos através de supervisores, no mínimo quinzenalmente, apresentando agenda anual de visitas;
- Providenciar e manter, permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades:

c) na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATADA as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas adotadas quanto às determinações recebidas;

d) na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela CONTRATADA, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

- r) Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
- s) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- u) Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- v) O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;
- w) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- x) Cumprir horários e periodicidades para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, segundo suas

	<p>conveniências e em consonância com a fiscalização do Contrato;</p> <p>y) Manter os funcionários devidamente uniformizados, num só padrão por categoria, e identificados com crachá, antes do início da vigência do Contrato:</p> <p>III. O crachá será de uso obrigatório dentro das instalações da CONTRATANTE e deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora e nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o empregado;</p> <p>IV. Os custos dos uniformes e equipamentos não poderão ser repassados a seus empregados e deverão ser substituídos no prazo estabelecido pelas convenções coletivas das respectivas categorias ou, na ausência delas, a cada 6 (seis) meses ou, ainda, em prazo menor quando a fiscalização do Contrato, justificadamente, assim o exigir.</p> <p>z) Os empregados deverão apresentar-se ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio;</p> <p>aa) Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;</p> <p>cc) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93). Deverá, ainda, manter-se, a todo tempo, adimplente com os débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, o que será verificado por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).</p>
Obrigações da Contratante	<p>São obrigações da Contratante:</p> <p>a- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;</p> <p>b- Exercer a fiscalização dos serviços por servidor</p>

	<p>especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;</p> <p>c- Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;</p> <p>d- Pagar à CONTRATADA, nas condições deste Contrato, o preço dos serviços contratados;</p> <p>e- Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;</p> <p>f- Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços;</p> <p>g- Anotar, no Livro de Ocorrências providenciado pela CONTRATADA, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados.</p>
Estimativa de preço anual	R\$ 72.519,45 (setenta e dois mil quinhentos e dezenove reais, quarenta e cinco centavos).
Local da prestação de serviço	CAR-SP – Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01333-010, telefone (11) 2146-2091.

Respeitosamente, Rio de Janeiro, de de 2012.

SELDA ARAÚJO DA SILVA
Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio

Aprovo o presente Termo de Referência: Rio de Janeiro, de de 2012.

HAMILTON LEAL BRAZ
Superintendente Administrativo-Financeiro